

**BDI**

BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) é o percentual correspondente a benefícios e despesas indiretas, que incide sobre o custo direto da obra ou serviço de engenharia para obtenção do seu preço final. A sua composição deve ser apresentada de forma detalhada, admitindo-se exclusivamente os seguintes itens: Administração Central, Seguro e Garantia, Risco, Despesas Financeiras, Lucro, Tributos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).

A fórmula para calcular o BDI encontra-seno Acórdão nº 2369/2011 – TCU

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC = Administração Central

S = Seguro

R = Risco

G = Garantia

DF = Despesas Financeiras

L = Lucro

T = Tributos (ISS, Pis, Cofins e CPRB\*)

\*CPRB incorporado ao BDI somente para planilhas desoneradas

#### VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA

O Acórdão nº 2622/2013 – TCU apresenta os itens que podem fazer parte do BDI com seus limites, bem como os valores por tipo de obra, conforme tabela abaixo.

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1 QUARTIL	MÉDIO	3 QUARTIL
Construção de Edifícios	20,34%	22,12%	25,00%
Construção de Rodovias e Ferrovias	19,60%	20,97%	24,23%
Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas	20,76%	24,18%	26,44%
Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica	24,00%	25,84%	27,86%
Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais	22,80%	27,48%	30,95%
Fornecimento de Materiais e Equipamentos, excetuada a condição de desbloqueio antecipado constante do item 3.4.9.5	11,10%	14,02%	16,80%

Considerar para reformas, construções - BDI máximo de 25%

Considerar para fornecimento de materiais e equipamentos BDI máximo de 16,80%

Construção de Edifícios - BDI 25 %

O acórdão também estabelece percentuais máximos para cada item que compõe o BDI, conforme tabelas abaixo:

TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO+ GARANTIA			RISCO		
	1° Quartil	Médio	3° Quartil	1° Quartil	Médio	3° Quartil	1° Quartil	Médio	3° Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1° Quartil	Médio	3° Quartil	1° Quartil	Médio	3° Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

#### Fornecimento de materiais e Equipamentos – BDI 16,80%

Os equipamentos devem compor itens próprios na PO, apartados de sua instalação, assentamento ou produção. A taxa de BDI aplicada aos equipamentos deve apresentar redução em relação à taxa aplicável aos demais itens da obra. Nesse BDI reduzido o ISS deve ser 0%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
PARCELA DO BDI	1° Quartil	Médio	3° Quartil
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%
SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%
RISCO	0,56%	0,85%	0,89%
DESPESA FINANCEIRA	0,85%	0,85%	1,11%
LUCRO	3,50%	5,11%	6,22%

#### TRIBUTOS INCIDENTES NO BDI

De acordo com o item 2.3.3 do Acórdão “Os tributos que geralmente incidem sobre o faturamento (receita bruta) de uma obra pública e que são inseridos no BDI compreendem: (i) o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); (ii) o Programa de Integração Social (PIS); e (iii) a Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Esses

*tributos podem ter suas alíquotas alteradas com a adoção do regime diferenciado do Simples Nacional em relação às microempresas e empresas de pequeno porte.*

*Recentemente, um novo tributo incidente sobre o faturamento (receita bruta), denominado de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), foi criado por medidas provisórias para substituir temporariamente a contribuição previdenciária patronal de 20% sobre a folha de pagamento de algumas atividades econômicas, incluindo as do setor de construção civil, cujo percentual sobre a receita bruta poderá ser incluído no BDI de obras públicas durante a sua vigência legal". (Somente acrescida no BDI em caso de planilhas orçamentárias desoneradas)*

- **ISS**

Conforme o item 9.3.2.3 do Acórdão 2622/2013 deve-se adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional **entre 2% e o limite máximo de 5%**.

*(limite máximo estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).*

- **PIS e COFINS**

As contribuições sociais do PIS (instituído pela Lei Complementar 07, de 7 de setembro de 1970) e da COFINS (criada pela Lei Complementar 70, de 30 de dezembro de 1991) têm por objetivo, respectivamente, financiar o pagamento do seguro-desemprego e do abono para os trabalhadores que ganham até dois salários mínimos, nos termos do art. 239 da Constituição Federal, e financiar a seguridade social (saúde, previdência e assistência social).

A legislação tributária estabelece que essas contribuições têm como base de cálculo a receita bruta ou o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil (arts. 2º e 3º da Lei 9.718/1993 e art. 1º da Lei 10.833/2003), sendo tais expressões (receita bruta e faturamento) sinônimas, consoante entendimento do STF (vide RE 346.084, RE 357950, RE 390840 e RE 358273).

A incidência do PIS e da COFINS pode ser reconhecida em dois regimes de tributação:

Regime de incidência cumulativa e regime de incidência não-cumulativa

**Geralmente utilizamos os percentuais correspondentes a 0,65% para PIS e 3,00% para COFINS**

Mas os percentuais podem variar de acordo com os regimes de tributação mencionados anteriormente. Sugerimos consulta ao Acórdão 2622/2013.

## COMPONENTES QUE NÃO INTEGRAM O BDI

De acordo com o item 2.4.1 administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização não integram o BDI.

Estes componentes devem estar contemplados nos custos diretos da obra

## ADMINISTRAÇÃO LOCAL

O item 9.2.2 do Acórdão nº 2622/2013 – TCU estabelece percentuais limites para a Administração local, é referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do orçamento, correspondem aos seguintes valores percentuais:

**Considerar percentual máximo de 8,87%** conforme tabela abaixo:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	6,99%	10,68%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUARIAS, MARITIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%

## MEMÓRIA DE CÁLCULO

A Memória de Cálculo (MC) deve ser detalhada o suficiente para permitir o entendimento das parcelas que levam ao quantitativo final apresentado no orçamento. **É vedado o uso de estimativas e taxas no cálculo de quantidades, é fundamental que todas as quantidades possam ser lastreadas nos projetos e memorial descritivo.** Sugerimos indicar a folha do projeto correspondente ao quantitativo. Se for produzido algum documento auxiliar na elaboração do quantitativo, como desenho em CAD por exemplo, é conveniente apresentá-lo para facilitar a análise. No caso de diversos ambientes, sugerimos que a MC demonstre as parcelas do quantitativo por ambiente, facilitando tanto a análise quanto a fase de medição de obra. Quando da elaboração dos quantitativos é muito importante seguir o critério de medição dos serviços para se certificar de detalhes como desconto de vãos, por exemplo.